



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO
2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Substitutiva ao PNE, referente à
Meta 9.b. do Anexo do Projeto de Lei.*

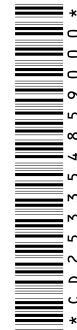
Dê-se à Meta 9.b. do Anexo do projeto a seguinte redação:

Meta 9.b. Universalizar a oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas redes públicas com a garantia de sistema educacional inclusivo para os estudantes PAEE e Paebs que necessitam do serviço, até o quinto ano de vigência deste Plano.

JUSTIFICATIVA

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno com deficiência por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem, conforme o Decreto nº 7.611/2011.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, entre as atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado estão: a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; b) elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; c) organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais; d) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; e) estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; f) orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; g) ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação; h) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Trata-se, portanto, de serviço essencial para a garantia do direito de estudantes público-alvo da Educação Especial, que deve ser oferecido em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino como parte integrante do processo educacional. Hoje, contudo, menos de 40% dos estudantes matriculados na Educação Especial inclusiva têm acesso a esse direito, conforme dados do Censo Escolar 2024. Contribuir para um avanço de maneira célere na implementação de direito rumo à universalização do AEE para o público-alvo da Educação Especial é uma obrigação ética e legal do novo Plano Nacional de Educação.

Ainda, ao indicar uma meta intermediária na oferta de AEE nas redes públicas de ensino, o PNE cria comprometimento da União, de estados e municípios com uma meta mais ambiciosa na garantia de um sistema educacional inclusivo e um indicador de monitoramento rumo à universalização.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

Socorro Neri
Deputada Federal PP/AC

Apresentação: 11/05/2025 17:51:16.517 - PL261424
EMC 1853/2025 PL261424 => PL 2614/2024

EMC n.1853/2025



* C D 2 5 3 3 5 4 8 5 9 0 0 0 *

